

## CONTRIBUINTE COM BENS NO EXTERIOR PODE ANTECIPAR RECURSOS PARA PAGAR TRIBUTOS

Jorge Antonio Deher Rachid

*A Receita Federal publicou a Instrução no Diário Oficial desta sexta-feira*

Os contribuintes com bens no exterior poderão antecipar a entrada de recursos no país para pagar os impostos referentes a esses capitais. A Receita Federal publicou na sexta-feira (29) no Diário Oficial da União instrução normativa que facilita a regularização de ativos externos.

Em nota, o Ministério da Fazenda informou que alguns contribuintes não tinham dinheiro no país para pagar os tributos, condição essencial para a regularização, também chamada de repatriação. Por isso, a pasta decidiu permitir que a entrada dos recursos seja antecipada, desde que o dinheiro seja usado exclusivamente para esse fim.

Fonte: Agência IN e SRFB

## NÃO INCIDEM PIS E COFINS EM BONIFICAÇÕES PAGAS POR NOTAS DE CRÉDITO, DIZ CARF

Por Felipe Luchete

Quando uma empresa recebe recursos financeiros do exterior a título de bonificação, por meio de notas de crédito, esses valores não podem ser classificados como receita e, portanto, não compõem a base de cálculo do PIS e da Cofins.

Assim entendeu o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) ao derrubar auto de infração do Fisco contra uma empresa brasileira que recebeu R\$ 168 milhões da matriz na Finlândia para ajustar preços de transferência nas compras de programas de computador e de produtos.

A Receita Federal queria receber cerca de R\$ 33 milhões, aplicando PIS e

Cofins nos valores recebidos, por entender que não se tratava de redução de custos, e sim de um acréscimo no patrimônio da contribuinte.

[Clique aqui](#) para ler a decisão.

Fonte: Conjur

---

## **RECURSOS DE SUBVENÇÃO DE INVESTIMENTO NÃO INTEGRAM BASE DE CÁLCULO DE PIS/COFINS**

Por Sérgio Rodas

Recursos de subvenção de investimento – concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos – não devem necessariamente ser incorporados ao ativo permanente da empresa, por isso esses valores não se qualificam como receita. Assim, essas quantias não integram a base de cálculo do PIS e da Cofins. Esse foi o entendimento firmado pela 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ao dar provimento a Recurso Voluntário de uma empresa farmacêutica.

No caso, a companhia recebeu incentivo fiscal do estado de Goiás para se instalar nessa região. Contudo, a Receita Federal concluiu que a empresa agiu de forma ilegal ao excluir esses valores da base de cálculo do PIS/Cofins, e lançou crédito tributário.

A farmacêutica então recorreu ao Carf alegando que os incentivos fiscais concedidos pelo estado de Goiás consistem em subvenções de investimentos, e não precisam ser registrados em conta de reserva de lucros, nos termos do artigo 21 da Lei 11.941/2009.

[Clique aqui](#) para ler a íntegra da decisão.

Fonte: Conjur

---

## **EMPRESAS QUE POSSUEM PENDÊNCIAS DE ICMS PODEM ENTRAR NA JUSTIÇA PARA CONTESTAR JUROS E MULTA**

Taxa de juros aplicada pelo Governo do Estado de São Paulo é inconstitucional, pois deveria ser baseada na taxa Selic. Diferenças podem chegar a 50%

Periodicamente, empresas de todo o País precisam pagar o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, popularmente conhecido como ICMS. Cada Estado e o Distrito Federal têm autonomia para legislar sobre o imposto, como determina a Constituição Federal de 1988.

No Estado de São Paulo, o tributo é cobrado ao percentual de 18% sobre o valor da nota fiscal correspondente. Para alimentos básicos, como arroz e feijão, o ICMS cobrado é de 7%. Em caso de produtos considerados supérfluos, como cigarros, cosméticos e perfumes, o percentual aumenta para 25%.

**Fonte:** Segs

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)